

Lei nº
Em de de 2010.

Autoriza uso de veículo da frota municipal pelo Conselho Tutelar e dá outras providências.

Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Nova Aliança, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Executivo fica autorizado a colocar à disposição do Conselho Tutelar Municipal, órgão de defesa do menor e do adolescente, veículo pertencente à frota motorizada da Prefeitura.

Artigo 2º - Será facultado ao integrante do Conselho Tutelar dirigir o veículo disponibilizado pelo Executivo, mediante as seguintes condições:

a) o Conselheiro portador de Carteira Nacional de Habilitação poderá atuar voluntariamente como motorista, a seu exclusivo critério, sem direito a qualquer remuneração pela prestação desse serviço, devendo, para tanto, assinar termo de concordância referente às condições estabelecidas para esse fim;

b) o veículo deverá ser utilizado exclusivamente para as atividades do Conselho Tutelar, dentro ou fora do município, sendo vedado o seu uso para atividades de interesses particulares.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes do uso do veículo deverão onerar as dotações orçamentárias próprias do Conselho Tutelar.

Artigo 3º - Caberá ao Presidente do Conselho Tutelar disciplinar o uso do veículo, bem como zelar pela sua guarda e conservação.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Aliança - SP, de de 2010.

Sebastião Chaves Ferreira Neto
Presidente da Câmara